



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº 006/2019

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
FINANCEIRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MARTINHO CAMPOS-MG E A
FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELIANO
DE CAMPOS BRANDÃO, O QUE FAZEM
NA FORMA ABAIXO.**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 18.315.234/0001-93, cuja Prefeitura é instalada na Rua Padre Marinho, número 348, Centro, na cidade sede, representado pelo Prefeito Municipal, **José Hailton de Freitas**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade número MG-767.581, expedida pela PCMG, inscrito no CPF/MF sob o número 343.407.696-49, residente à Rua Padre Marinho, número 415, Apto 2, Centro, na cidade de Martinho Campos, MG, devidamente autorizado pela Lei Municipal número 2.011, de 26 de dezembro de 2018, que fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição e também representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. SIMONE CAMARGOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 001.411.906-47, residente e domiciliada nesta cidade de Martinho Campos, MG.

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELIANO DE CAMPOS BRANDÃO, instituição privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob número 16.865.909/0001-42, sediada à Rua Padre Marinho, número 954, Centro, na cidade de Martinho Campos, MG, representada por sua Presidente, **Sra. Geralda Aliene Inez da Costa Dias**, brasileira, casada, diretora administrativa, portadora de RG número MG-8.527.486, SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob número 985.807.606-15, residente e domiciliada no Sítio Santa Cruz, Zona Rural, município de Martinho Campos – MG, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO CONSELHO DE CURADORES, CONFORME ATA QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES CONVÊNIO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, nos termos seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto o repasse de auxílio financeiro à Fundação Hospitalar Aureliano de Campos Brandão destinado ao custeio de despesas médicas (Plantões médicos do Pronto Atendimento) e de funcionários (folha de pagamento e FGTS) no Pronto Atendimento, a ser realizado pela mencionada entidade segundo o consignado no “Detalhamento da previsão de despesas” que integra o Plano de Trabalho constante do Anexo I deste convênio.

1.2. O repasse de valores objeto deste convênio foi devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 2.009/2018, de 14 (quatorze) de dezembro de 2018.

1.3. Os recursos financeiros objeto do presente convênio somente poderão ser utilizados para pagamento das despesas discriminadas no mencionado Plano de Trabalho, vinculado à assistência à saúde, na unidade hospitalar da Convenente HOSPITAL DR. ODILON ANDRADE, com atendimentos aos pacientes do Sistema Único de Saúde, nos processos de internações hospitalares, assistência médico hospitalar, atendimentos ambulatoriais programados, exames auxiliares de diagnósticos, enfim, atividades inerentes à assistência Médico-Hospitalar à população do Município de Martinho Campos, através do Pronto Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DAS DESPESAS ACOBERTADAS PELO OBJETIVO DO CONVÊNIO

2.1. As despesas acobertadas pelo presente convênio são aquelas exclusivamente descritas no Plano de Trabalho (anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE PARA O CUSTEIO

3.1. O MUNICÍPIO repassará à FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELIANO DE CAMPOS BRANDÃO, o valor de **R\$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais), já devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 2.009/2018, a título de custeio das despesas descritas no “Cronograma de execução” e “Detalhamento da despesa”, consignados no Plano de Trabalho que segue anexo ao presente Convênio.

3.2. O montante supra o será repassado à Convenente, através de 03 (três) parcelas fixas, no valor de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais) cada, que serão depositadas na conta bancária indicada no Plano de Trabalho, até o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo a primeira parcela ser repassada no mês de Outubro de 2019.



3.3. O repasse das parcelas subseqüentes estará condicionado à regular prestação e aprovação das contas referentes à parcela anteriormente repassada pelo Município Concedente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por parte do MUNICÍPIO, neste exercício de 2019, à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária número **02.08.02.10.301.0009.2109.3350.4300** do orçamento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações, dentre outras, das partes convenientes:

5.1.1. DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELIANO DE CAMPOS BRANDÃO

a) promover os pagamentos para os quais o repasse se vê concedido, no prazo máximo de até dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2019;

b) utilizar os recursos financeiros recebidos e o resultado de suas aplicações, exclusivamente na execução do objeto do presente convênio, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

d) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, aberta em nome da entidade e destinada, exclusivamente, ao recebimento dos recursos decorrentes do presente Convênio;

e) continuar a cumprir, em sua integralidade, as obrigações e condições estabelecidas em convênios formalizados com o Município de Martinho Campos, que ainda estejam em vigor;

f) Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros advindos do presente Convênio, nos termos da Lei Municipal nº 2.011, de 27 de dezembro de 2018, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício financeiro, ou seja, **até 31 de janeiro de 2019**, juntamente com os documentos comprobatórios das despesas, dos quais deve constar obrigatoriamente, “Convênio nº 006/2019, celebrado entre o Município de Martinho Campos e a Fundação Hospitalar Aureliano de Campos Brandão”.



g) Promover a devolução, em favor do Município de Martinho Campos, dos valores eventualmente não utilizados na aplicação do objeto deste Convênio, devendo fazê-lo no exercício financeiro corrente.

5.1.2. DO MUNICÍPIO

a) Repassar à FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELIANO DE CAMPOS BRANDÃO os valores previstos neste Convênio, mediante transferência eletrônica, a ser realizada para a conta bancária de titularidade da Entidade e destinada exclusivamente ao recebimento dos valores ora consignados no presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Para a fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio, da aplicação dos recursos financeiros e da regularidade da administração dos recursos advindos do Município será instituído por Decreto, Comissão Municipal, composta de 03 três membros, nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação da Secretaria Municipal de Saúde, com poderes de acesso a documentos, ressalvando os prontuários médicos; a Comissão terá duração de mandato de 03 (três) meses, devendo as reuniões desta Comissão serem realizadas quando necessário, para análise, aprovação ou reprovação das contas da FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELIANO DE CAMPOS BRANDÃO.

6.2. Os membros da Comissão de Fiscalização terão acesso a todas as dependências das Unidades da Conveniente e seus documentos, nos termos do presente convênio, visando possibilitar o acompanhamento e a avaliação do seu objetivo do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE ATENDIMENTO

7.1. Com a formalização do presente Convênio, fica garantido pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELIANO DE CAMPOS BRANDÃO, através do HOSPITAL DR. ODILON ANDRADE, a continuidade do atendimento Médico-Hospitalar, a toda comunidade de Martinho Campos e região, dentro dos critérios estabelecidos em convênio já vigente entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1. A FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELIANO DE CAMPOS BRANDÃO assume como exclusivamente suas, todas as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de seus empregados/prestadores de serviço, mesmo daqueles que venham a ser pagos com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

recursos oriundos do convênio ora celebrado, isentando, totalmente, o MUNICÍPIO, de qualquer obrigação nesse sentido.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA

9.1. A FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELIANO DE CAMPOS BRANDÃO assume como exclusivamente suas, todas as obrigações tributárias e previdenciárias, incidentes sobre os bens ou sobre as atividades desenvolvidas pela mesma, inclusive daquelas que eventualmente sejam pagas com recursos oriundos do presente convênio, isentando totalmente o MUNICÍPIO de qualquer obrigação a tais títulos

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E COMERCIAL E PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. A FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELIANO DE CAMPOS BRANDÃO assume como exclusivamente suas, todas as obrigações civis e comerciais, decorrentes da prestação de serviços, ou danos causados a pacientes, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, prepostos ou administradores, isentando totalmente o MUNICÍPIO de qualquer obrigação a tais títulos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente convênio terá vigência a partir do dia 1º (primeiro) de Outubro de 2019 até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

12.2. Constituem motivos de rescisão, a constatação de irregularidades em outros convênios em vigor, existentes entre as partes e especialmente a não utilização do recurso financeiro para os fins mencionados no presente Convênio e no Plano de Trabalho em anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.3. A parte que der causa à rescisão, nos termos dos itens anteriores, será responsabilizada pela irregularidade praticada, sujeitando-se ao pagamento de perdas e danos à parte inocente, no montante que vier a ser apurado após a liquidação da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITIVOS

13.1. Quaisquer alterações das condições ajustadas neste convênio, em especial no que diz respeito aos prazos, somente poderão ser feitas mediante aditivo a ser formalizado e assinado por ambas as partes, assistido ao Município, o direito de alteração unilateral apenas e tão somente com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1. O presente convênio dispensa a realização de procedimento licitatório, tendo em vista se tratar a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELIANO DE CAMPOS BRANDÃO** de única entidade existente no Município que dispõe de assistência hospitalar aos cidadãos necessitados ou interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

15.1. O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS fará publicar, no quadro de avisos e editais da sede desta Prefeitura Municipal, bem como em seu 'sítio' eletrônico, o presente Convênio e o Plano de Trabalho que o integra, fazendo-se também publicar, em jornal de circulação na região e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, o extrato do presente Convênio, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua assinatura.

15.2. A FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELIANO DE CAMPOS BRANDÃO também promoverá a publicação deste Convênio e do Plano de Trabalho em anexo, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua assinatura, devendo fazê-lo necessariamente no seu quadro de avisos e em seu 'sítio eletrônico', se houver.

15.3. A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridades ou servidores públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este instrumento, para todos seus fins, a Lei Municipal nº 2.009, de 14 (quatorze) de dezembro de 2018 e o Plano de Trabalho anexo, cujo conteúdo não poderá ser alterado.

16.2. O presente Convênio não poderá ser transferido pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELIANO DE CAMPOS BRANDÃO a quem quer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Martinho Campos, MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir qualquer dúvida ou questão direta ou indiretamente relacionada a este Convênio.

E, por estarem assim justas e convencionadas, aceitam e assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Martinho Campos, MG, 13 de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS-CONCEDENTE

José Hailton de Freitas - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Simone Camargos

Simone Camargos
CPF 034.411.944-47
Secretaria Municipal de Saúde

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELIANO DE CAMPOS BRANDÃO-
CONVENENTE**

Geralda Aliene Inez da Costa Dias - Presidente

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____